



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

1

Segunda-feira • 20 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 760

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra publica:

- **Decreto Nº 010/2020, de 15 de Janeiro de 2020** - Decreta situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” em virtude de estiagem COBRADE – 1.4.1.1.0., nas áreas do Município de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 010/2020, de 15 de janeiro de 2020.

Decreta situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” em virtude de estiagem COBRADE – 1.4.1.1.0., nas áreas do Município de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia.

O Prefeito do município de Bom Jesus da Serra - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as Leis 12.608 de 10 de abril de 2012 e 12.340 de 1º de dezembro de 2010, com o artigo 7º do decreto federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, com a Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional, e com demais disposições legais vigentes que estabelecem os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

CONSIDERANDO:

I – A regularidade das chuvas, comprometendo significativamente o armazenamento de água, com a conseqüente redução no volume nos reservatórios que abastecem este Município, causando assim sérios prejuízos à população em toda área do zona rural do município de Bom Jesus da Serra BA;

II – O longo período de estiagem no Município, prejudicando a produção agrícola, a horticultura e a criação de rebanhos, e atingindo essencialmente os pequenos produtores rurais. A prejuízos econômicos e sociais, visto que as precipitações esporádicas não são o suficiente para recuperar as áreas atingidas;

III – Que a distribuição de água através de carros pipas, incluindo aqueles sob responsabilidade do Ministério da Integração Nacional em parceria com o Ministério da Defesa, está sendo insuficiente para o abastecimento das comunidades rurais, as quais necessitam de água potável para o consumo humano;

IV – Que a população, com a perda da agricultura, falta de água potável para consumo humano, alimentação para o rebanho não tem alternativa de sobrevivência se não forem adotadas as providências cabíveis;

V - O risco existente da população de utilizar para consumo humano água imprópria, o que vem a causar alto índice de diarreia, verminoses e desidratação, além do aumento do risco de problemas respiratórios graves e



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

até mesmo problemas renais, uma vez que a água, o principal elemento para o bom desempenho das funções vitais do corpo humano, encontra-se escassa, sem precipitações suficientes para o seu armazenamento;

VI – Que o Poder Público não dispõe de recursos satisfatórios para dar continuidade ao atendimento das ações voltadas para a convivência com a estiagem e os efeitos da estiagem com a intensidade suficiente para amenizá-los;

VII – Que a estiagem que assola inviabiliza o desenvolvimento econômico e social do Município.

VIII - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência por estiagem, COBRADE1.4.1.1.0

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a situação de emergência em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE – 1.4.1.1.0., conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de noventa dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desse Decreto a todos, os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra – Estado da Bahia, 15 de janeiro de 2020.

Edinaldo Meira Silva
Prefeito Municipal